

LDO 2017



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
SÃO FRANCISCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 346/2016
DE 13 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2017 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de São Francisco, Sergipe.

**Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – as metas e riscos fiscais;**
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;**
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;**
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;**
- VI – as disposições relativas à dívida pública;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

Artº3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **PROGRAMA**: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **ATIVIDADE**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **PROJETO**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – **OPERAÇÃO ESPECIAL**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2017 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2017, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária conterà **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e a Lei Municipal nº 338/2015 de 26 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 7º - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias.

Parágrafo único – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 9º - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compe-se de:

- I – mensagem;
- II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;
- III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2017 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 14 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter – se – ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2017, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.

Art. 16 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente em até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos §5º artigos 29-A, 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2016.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2016, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

Art. 21 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

Art. 24 – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2017, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.32 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 34 – Não sendo devolvida ao Poder Executivo a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, devidamente aprovada até 31 de dezembro de 2016, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos em cada mês.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

Art.36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

Art. 38 – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- III – convênios;
- IV - fundos especiais;
- V – alienação de bens;
- VI – desapropriação de bens imóveis;
- VII – precatórios judiciais;
- VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – concurso público.

Art. 40 – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

Art. 41 – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42 – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 43 – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 44 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 45 – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.46 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 47 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.48 - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 49 – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.51 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.52 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art.53 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 54 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco/SE, 13 de Junho de 2016.


MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.630	14.000	0,04	15.288	14.000	0,04	15.976	14.002	0,04
Receitas Primárias (I)	16.561	15.848	0,05	17.306	15.848	0,05	18.085	15.850	0,05
Despesa Total	14.630	14.000	0,04	15.288	14.000	0,04	15.976	14.002	0,04
Despesas Primárias (II)	14.484	13.860	0,04	15.135	13.860	0,04	15.817	13.862	0,04
Resultado Primário (III)	2.077	1.988	0,01	2.171	1.988	0,01	2.268	1.988	0,01
Resultado Nominal	152	146	0,00	159	146	0,00	167	146	0,00
Dív. Pública Consolidada	5.397	5.165	0,02	5.640	5.165	0,02	5.894	5.165	0,02
Dív. Consolidada Líquida	3.541	3.388	0,01	3.700	3.388	0,01	3.867	3.389	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento em %)	2,0%	2,0%	2,0%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	35.038.500	37.316.000	38.062.320

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.651 de 09 de julho de 2015 da Prefeitura Municipal de Aracaju

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2017: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1,045
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,092
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.000	0,06	12.459	0,04	-6.541	-34,43
Receitas Primárias (I)	20.632	0,06	14.197	0,04	-6.435	-31,19
Despesa Total	19.000	0,06	12.115	0,04	-6.885	-36,23
Despesas Primárias (II)	18.790	0,06	11.941	0,04	-6.849	-36,45
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.842	0,01	2.257	0,01	414	22,50
Resultado Nominal	313	0,00	-281	0,00	-594	-189,88
Dívida Pública Consolidada	4.942	0,01	4.353	0,01	-589	-11,93
Dívida Consolidada Líquida	3.242	0,01	2.649	0,01	-594	-18,31

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2015
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	34.066.250,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.875 de 02 de Julho de 2014 do Governo do Estado.
Valor do PIB realizado em 2015 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	13.000	19.000	46,15	14.000	-26,32	14.630	4,50	15.288	4,50	15.976	4,50
Receitas Primárias (I)	14.750	20.632	39,88	15.848	-23,19	16.561	4,50	17.306	4,50	18.085	4,50
Despesa Total	13.000	19.000	46,15	14.000	-26,32	14.630	4,50	15.288	4,50	15.976	4,50
Despesas Primárias (II)	12.896	18.790	45,71	13.860	-26,24	14.484	4,50	15.135	4,50	15.817	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.855	1.842	-0,67	1.988	7,90	2.077	4,50	2.171	4,50	2.268	4,50
Resultado Nominal	2.719	313	-88,50	146	-53,33	152	4,50	159	4,50	167	4,50
Dívida Pública Consolidada	4.466	4.942	10,67	5.165	4,50	5.397	4,50	5.640	4,50	5.894	4,50
Dívida Consolidada Líquida	2.930	3.242	10,67	3.388	4,50	3.541	4,50	3.700	4,50	3.867	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.035	19.855	32,06	14.000	-29,49	14.000	0,00	14.000	0,00	14.002	0,01
Receitas Primárias (I)	17.058	21.561	26,39	15.848	-26,50	15.848	0,00	15.848	0,00	15.850	0,01
Despesa Total	15.035	19.855	32,06	14.000	-29,49	14.000	0,00	14.000	0,00	14.002	0,01
Despesas Primárias (II)	14.914	19.636	31,66	13.860	-29,41	13.860	0,00	13.860	0,00	13.862	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.145	1.925	-10,24	1.988	2,92	1.988	0,00	1.988	0,00	1.988	0,01
Resultado Nominal	3.144	327	-89,61	146	-32,41	146	0,00	146	0,00	146	0,01
Dívida Pública Consolidada	5.165	5.165	0,00	5.165	0,00	5.165	0,00	5.165	0,00	5.165	0,01
Dívida Consolidada Líquida	3.388	3.388	0,00	3.388	0,00	3.388	0,00	3.388	0,00	3.389	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
*6,41%	*10,67%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metatas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2014=Valor Corrente x 1,1565	2017=Valor Corrente / 1,045
2015=Valor Corrente x 1,045	2018=Valor Corrente / 1,092
2016=Valor Corrente	2019=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.392	100	478	100	1.981	100
TOTAL	1.392	100	478	100	1.981	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	19	0
Alienação de Bens Móveis	0	19	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	19	19	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	630
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	472
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	472
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	472

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2017 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 DO
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO/SE**

Às 10:00 horas do dia 28 do mês março do ano de dois mil e dezesseis, tendo por local o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) , foi realizada audiência pública convocada pelo Prefeito Municipal de São Francisco, no Estado SE, com a finalidade de assegurar e estimular a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme determina o §Único do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram convidadas diversas categorias representantes da sociedade municipal, conforme convites protocolados em anexo, tendo sido dada ampla divulgação através de (internet, carro de som, faixas), para que toda a população tivesse conhecimento. Estiveram presentes na audiência pública 43 (quarenta e três) cidadãos, conforme a lista de presença anexa. Na oportunidade, após debate da população com os secretários municipais, foram registradas as solicitações feitas, conforme lista anexa. Os trabalhos foram finalizados às 12:30 horas. Para constar, eu, Cristiane Rocha da Silva, lavrei à presente Ata que será assinada por três participantes desta audiência.

Cristiane Rocha da Silva

Marcos Rocha da Silva

Williamy Melo Nascimento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

REALIZADA EM 28/03/2016

Romanda Araújo Pinto
Rosama Santos Bispo

João Inácio Mendes

Silva César Santos

Maria Hellenice Silva Rocha

Elizia Bispo Silva

Weslânia de Cácia S. Paz dos Santos

Diana Silva de Almeida Carvalho

José Ernandes dos Santos

~~Weslânia de Cácia S. Paz dos Santos~~

~~Maria Hellenice Silva Rocha~~

Ridiane Sinizio Lima

Willy Mo Paz

Bruna dos Santos Lima

Renata dos Santos

Valdiléne dos Santos

Suelen Rocha da Silva

Neomara Silva de Almeida Carvalho



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

REALIZADA EM 28/03/2016

Joana Maria dos Santos
Jose Valmir dos Santos
Luciana Rocha da Silva
Adriana Joaquina da Oliveira Neto
Jefferson da Silva Moura
Luacemilde Rodrigues Santos
Beneçija Vieira de Araújo Nascimento
Ana Mercedes A. Nascimento
Willekson Nascimento
Paulo Roberto da Moura
Bárbara Souza Moraes
Aline Luíza dos Santos
Maria Guilmeu Nascimento da Silva
gabriel Bolbino Santos
Neumomi B. Ramos
Isabela S. Ribeiro
Patricia Pereira dos Santos
Leide Dairon R. da Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO | | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

Percentual fixo para aquisição de cestas de alimentos para famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, que deverão ser concedidas após visitas técnicas e entrevista com a família a ser contemplada através da realidade da mesma no parecer técnico.

São Francisco/SE, 28 de março de 2016

Assinatura (opcional):



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| | SUGESTÃO | X | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

Otima exploração, clara, objetiva e esclarecedora.

São Francisco/SE, 28 de março de 2016

Assinatura (opcional):

Engalla



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO | ELOGIO | RECLAMAÇÃO

que eu possa participar
de mais reuniões p/ melhoramento
e gostei muito !!!

São Francisco/SE, 28 de março de 2016

Assinatura (opcional):





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2017 / LOA 2017**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| X | **SUGESTÃO** | | **ELOGIO** | | **RECLAMAÇÃO**

Solicito que seja destinado 1% (um por cento) do orçamento para o fomento da Política de Desenvolvimento Econômico Local, sendo esse recurso direcionado à estruturação da política com a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como para estruturação do Ponto do Empreendedor - Aleida Vieira Ramos; Capacitação para Gestão Pública, Empreendedores e Setores Produtivos locais; Criação do Fundo de Apoio da Micro e Pequena Empresa. Atendida a solicitação a Lei Geral Municipal 324/2014 caminha rumo a estruturação e implementação

São Francisco/SE, 28 de março de 2016

Assinatura (opcional):

Thomaz Joaquim De Oliveira Neto

Agente de Desenvolvimento

São Francisco - SE 28.03.2016

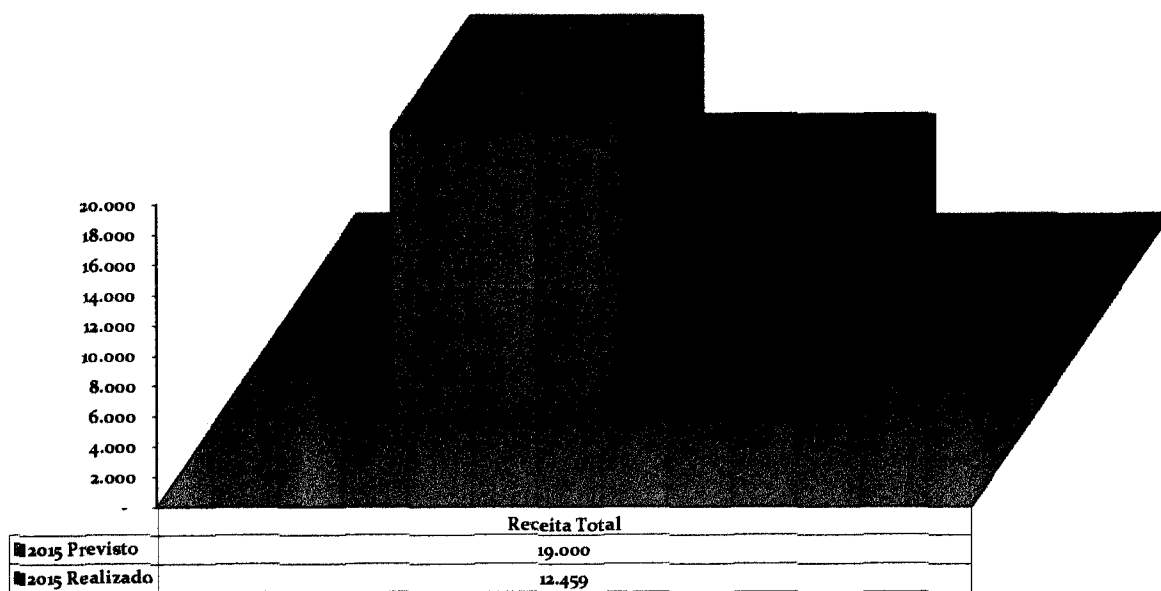


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Ano	2015 Previsto	2015 Realizado
Receita Total	19.000	12.459

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas

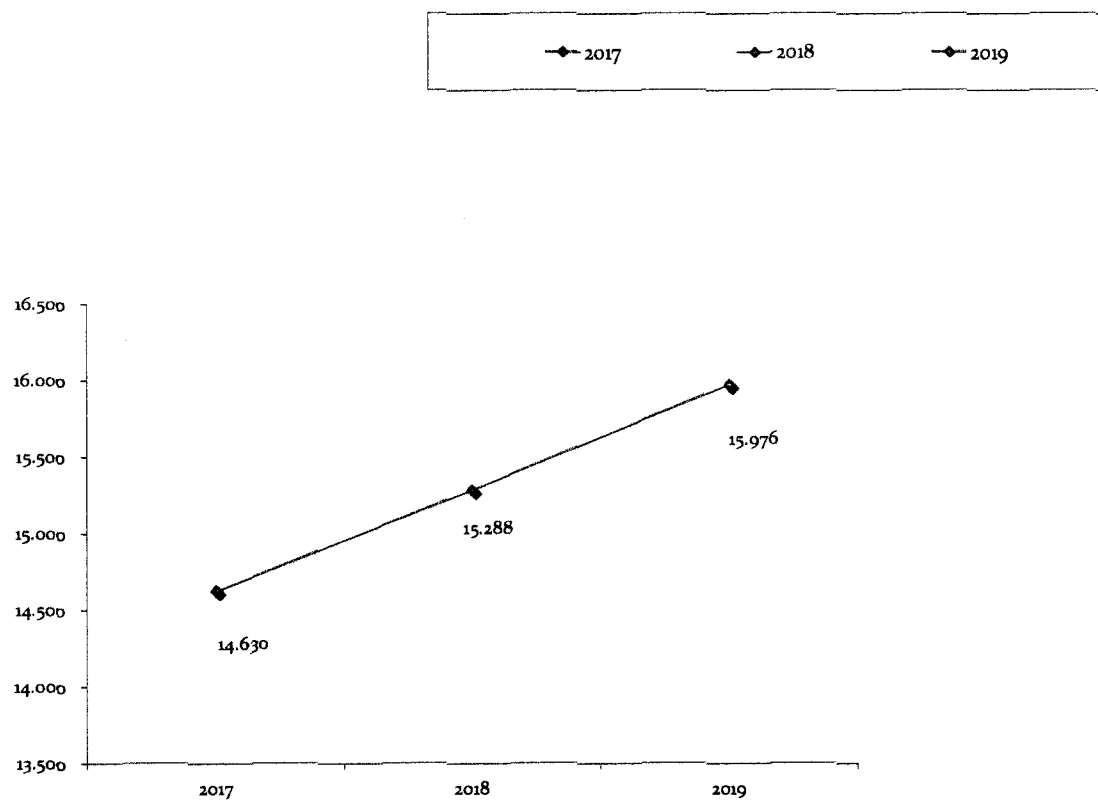




Ano	Receita Total
2017	14.630
2018	15.288
2019	15.976

R\$ milhares

Metas Anuais 2016 a 2018

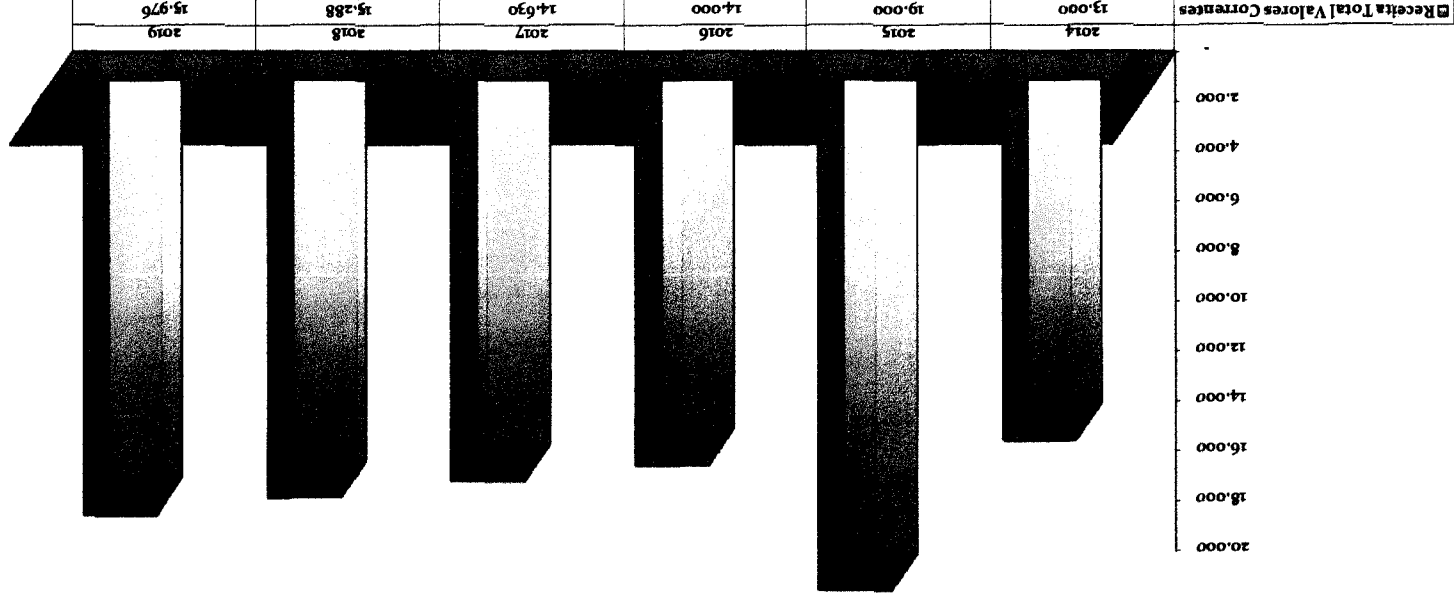




Ano	Recelta Total Valores Correntes
2014	13.000
2015	19.000
2016	14.000
2017	14.630
2018	15.288
2019	15.976

Rs milhares

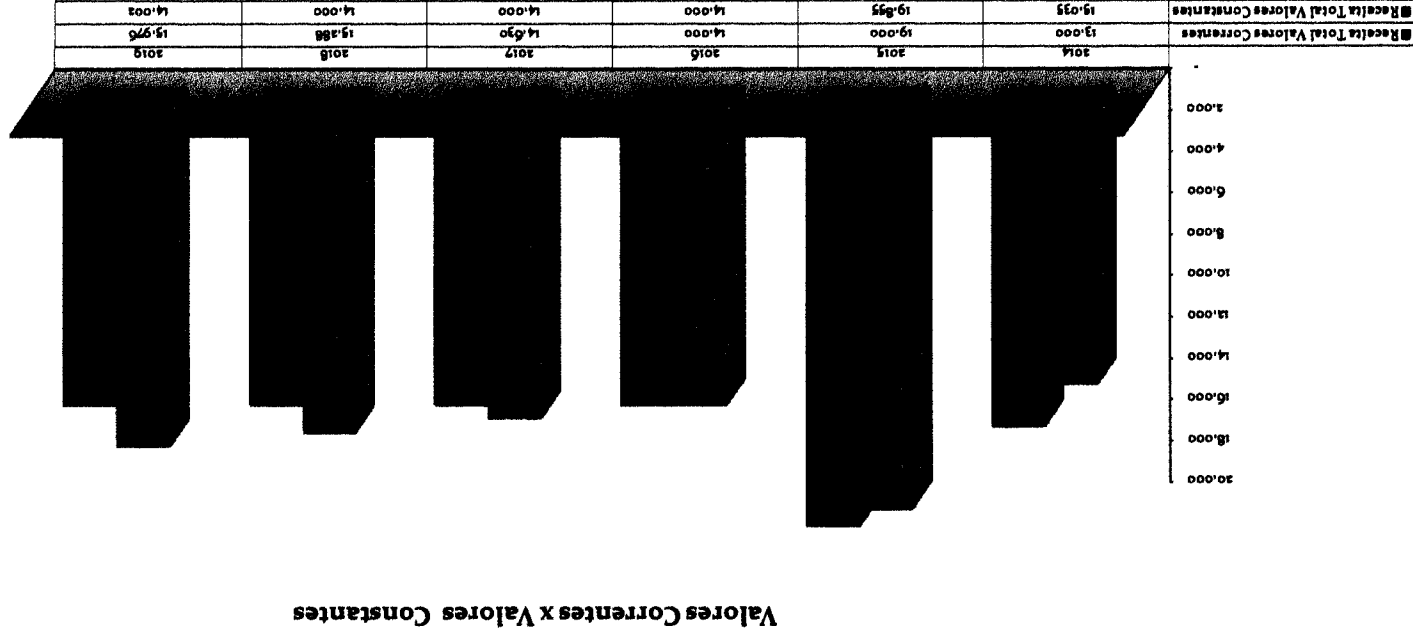
Evolução de Arrecadação





Ano	Recarga Total Valores Correntes	Recarga Total Valores Constantes
2014	13.000	18.036
2015	18.000	14.000
2016	14.000	14.000
2017	14.830	14.000
2018	16.288	14.000
2019	19.976	14.002

R\$ milhares



2014	2015	2016	2017	2018	2019
13.000	19.000	14.000	14.030	19.886	14.000
19.035	19.895	14.000	14.000	14.000	14.000

